



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

PROVIMENTO N. 3/2013

Dispõe sobre a comprovação do domicílio eleitoral nesta circunscrição.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz César de Medeiros, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

- considerando que de acordo com o entendimento jurisprudencial majoritário e a Resolução TSE n. 21.538/2003 (art. 65), o domicílio eleitoral não se confunde com o domicílio civil, identificando-se àquele como o lugar onde o interessado reside ou tem vínculos comunitários, patrimoniais ou profissionais;
- considerando a oportunidade e conveniência do atendimento eficiente e isonômico aos eleitores, bem como da uniformidade de procedimentos no âmbito dos cartórios eleitorais e centrais de atendimento de Santa Catarina;
- considerando a expansão do projeto de cadastramento biométrico no Estado de Santa Catarina;
- considerando os termos do Ofício-Circular CGE n. 34, informando a alteração do art. 65, § 1º da Resolução TSE n. 21.538/2003; e
- considerando os termos da Res. TSE n. 23.335/2011, art. 8º;

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre a forma de comprovação do domicílio eleitoral no Estado de Santa Catarina.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 2º A caracterização do domicílio eleitoral deverá ser demonstrada pelo alistando, por meio da apresentação de documentos no momento do preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE.

Parágrafo único. É dispensável a apresentação de comprovação para os requerimentos de segunda-via.

Art. 3º Para a caracterização do domicílio eleitoral no município será considerado o vínculo residencial, profissional, familiar e comunitário, a critério do Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. A espécie de vínculo será informada pelo eleitor e assinalada no RAE, no campo correspondente.

Art. 4º Serão hábeis à comprovação de vínculo com o município os seguintes documentos, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, em nome do alistando ou de seu cônjuge ou companheiro e parente, até o terceiro grau:

I – contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência;

II – cheque bancário, se dele constar o endereço do correntista;

III – outro documento do qual se infira vínculo com o município.

§ 1º Dificuldades quanto à validade da documentação apresentada ou sobre a impossibilidade de sua apresentação serão resolvidas pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º. Quando o eleitor informar vínculo diverso do residencial, é obrigatório o preenchimento e a subscrição de declaração específica, conforme o Anexo I a este Provimento, bem como a apresentação de documentação que evidencie o alegado.

Art. 5º Os documentos do eleitor, referentes à sua identificação ou seu domicílio, que forem necessários à instrução do requerimento, serão substituídos por certidão a ser aposta no verso do RAE, nos termos do anexo II deste Provimento.

Art. 6º Os Juízes Eleitorais poderão editar Portarias específicas a fim de atender as peculiaridades locais.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

Art. 7º Cópia deste Provimento deverá permanecer afixada no mural do Cartório Eleitoral, junto à cópia de Portaria do Juízo Eleitoral sobre o tema, se houver.

Art. 8º A Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral expedirá as orientações complementares que se fizerem necessárias à fiel execução deste Provimento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Divulgue-se, publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 9 de outubro de 2013.



Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

Anexo I do Provimento CRESC n. 3/2013

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL E ENDEREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei , e para fins de alistamento/transferência/revisão do título eleitoral, que o endereço por mim declarado no Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE é:

- profissional
 patrimonial
 outro tipo de endereço – especificar: _____

DECLARO ainda que, para recebimento de notificação da Justiça Eleitoral, poderei ser localizado no endereço:

- declarado no RAE, com referências complementares abaixo indicadas;
 abaixo indicado, diverso do declarado no RAE :

Nome: _____ Inscrição: _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

[Nome do Eleitor]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

Anexo II do Provimento CRESC n. 3/2013

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) requerente:

comprovou o seu domicílio eleitoral com a apresentação de comprovante em seu nome;

comprovou o seu domicílio eleitoral com a apresentação de comprovante em nome de ascendente, descendente, colateral até o terceiro grau, ou, ainda, cônjuge ou convivente, tendo comprovado o seu vínculo de parentesco ou da união estável;

Documento apresentado:

Contas de luz, água ou telefone;

Escritura pública de propriedade rural ou urbana de imóvel situado no município;

Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro do vínculo empregatício no município;

Contracheque ou folha de pagamento;

Comprovante de matrícula em instituições de ensino localizadas no município;

Documentos expedidos pelo INCRA;

Notas de produtor rural;

Declaração de Aptidão ao Pronafe (DAP);

Contrato de aluguel de imóvel ou de arrendamento rural registrado em Cartório;

Nota fiscal ou envelope de correspondência;

Certificado de Registro de Veículo licenciado para o ano em curso.

Outros. Especificar:

E, por ser verdade, lavrei a presente certidão.

Município, ___/___/2013.

Servidor(a)